Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3638/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3775/2016
PROTOCOLO	**:** 1666419
TIPO DE PROCESSO	**:** UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	**:** ROBSON YUTAKA FUKUDA
INTERESSADO	**:** MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ME
VALOR	**:** R$ 459.820,54
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – OBJETO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular a formalização da nota de empenho que atende as determinações legais, contendo os requisitos mínimos, dentre eles objeto e valor.

A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente liquidada, contendo comprovação de empenho, nota fiscal e ordem de pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 17 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização da Nota de Empenho n. 6851/2016 e da execução financeira, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde e Mega Comércio de Produtos Hospitalares LTDA. - ME.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Nota de Empenho de n.º 6851/2016, formalizada entre o ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***Mega Comércio de Produtos Hospitalares LTDA. - ME***, objetivando a aquisição de medicamento, com valor contratual no montante de R$ 459.820,54 (quatrocentos e cinquenta e nove mil oitocentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório, já se encontra julgada regular e legal, com ressalva, por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG-G. ICN – 9495/2016 (processo n.º 4783/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 35/38 sua Análise, ANA – 6ICE – 23897/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 6851/2016 e da Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 1583/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da formalização da Nota de Empenho n.º 6851/2016.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO EMPENHO	RS	459.820,54
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	RS	459.820,54
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	RS	459.820,54
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	RS	459.820,54

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando parcialmente o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 6851/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 6851/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização da Nota de Empenho n. 6851/2016 e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. NET
SETAC. TST/DSSM